



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº033/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 033/2026 que autoriza o Município a participar da Campanha “Natal Premiado ACERBI 2026”, promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise quanto à juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Rio Bonito do Iguaçu a participar da Campanha “**Natal Premiado ACERBI 2026**”, promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI.

Conforme se extrai da proposição, a iniciativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a participar da referida campanha, mediante a disponibilização de **01 (uma) motocicleta e 01 (um) televisor**, destinados à premiação dos consumidores participantes da campanha, cujo lançamento está previsto para o dia 10 de outubro de 2026, com encerramento em 23 de dezembro de 2026.

Consta, ainda, que os bens a serem destinados à campanha já foram adquiridos pelo Município, mediante procedimento licitatório regularmente realizado, não se tratando, portanto, de autorização para aquisição de novos bens exclusivamente para a presente campanha.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para “**legislar sobre assuntos de interesse local**”.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



A matéria objeto do presente Projeto de Lei encontra-se inserida no âmbito do interesse local, uma vez que a participação do Município em campanha destinada ao estímulo das atividades comerciais e empresariais desenvolvidas em seu território guarda relação direta com o desenvolvimento econômico local e com a promoção de ações voltadas ao fortalecimento do comércio municipal.

No mesmo sentido, o art. 8º, caput e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu estabelece competir ao Município prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e versa sobre medida relacionada à atuação administrativa do Município, especialmente quanto à utilização e destinação de bens públicos em ação de interesse municipal, não se identificando, sob esse aspecto, vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa e da iniciativa, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação da proposição.

III – DA FINALIDADE PÚBLICA E DA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA CAMPANHA

A participação do Município na Campanha “Natal Premiado ACERBI 2026” deve ser analisada à luz da finalidade pública que fundamenta a medida.

No caso, a proposição busca fomentar o comércio local, estimular o consumo junto aos estabelecimentos comerciais do Município e contribuir para o fortalecimento da economia local, especialmente durante o período natalino, tradicionalmente relevante para a atividade comercial.

A iniciativa promovida pela ACERBI possui, portanto, potencial de repercussão econômica e social no âmbito municipal, sendo possível reconhecer a existência de interesse público na participação do Município, desde que a utilização dos bens públicos permaneça



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



vinculada à finalidade prevista na legislação autorizativa e sejam observados os princípios que regem a Administração Pública.

Importante destacar que a medida não deve ser compreendida como simples favorecimento à entidade privada promotora da campanha, mas como **ação de fomento econômico**, cuja finalidade principal é estimular a atividade comercial e empresarial local, beneficiando, de forma ampla, o comércio e os consumidores participantes.

Nesse contexto, a participação do Poder Público mostra-se juridicamente possível, desde que observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público**, bem como os demais requisitos legais pertinentes.

IV – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DA AQUISIÇÃO PREVIAMENTE REALIZADA

Conforme informado na documentação que acompanha a proposição, os bens destinados à campanha – **01 (uma) motocicleta e 01 (um) televisor** – já foram regularmente adquiridos pelo Município, mediante procedimento licitatório, especificamente por meio do **Pregão Eletrônico nº 70/2025**, com observância das normas de contratação pública aplicáveis, notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme consta da justificativa apresentada, os referidos bens inicialmente seriam destinados à Campanha “**Natal Premiado 2025**” e, posteriormente, à campanha alusiva ao **Dia das Mães de 2026**. Contudo, tais ações não foram realizadas nos períodos inicialmente previstos, tendo em vista a necessidade de proporcionar ao comércio local período maior para sua reestruturação e organização, especialmente diante das dificuldades enfrentadas pelo setor em razão do tornado ocorrido no Município em **07 de novembro de 2025**.

Dessa forma, a utilização dos bens na Campanha “**Natal Premiado ACERBI 2026**” representa a destinação de bens que já integram o patrimônio municipal, conferindo-lhes finalidade compatível com o interesse público que fundamentou sua aquisição.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Não se verifica, portanto, no presente caso, autorização para realização de nova aquisição dos bens especificamente para a campanha, mas sim a definição de sua destinação em ação que, segundo a justificativa apresentada, possui finalidade de interesse público relacionada ao desenvolvimento econômico local.

Eventuais despesas decorrentes da execução da futura lei deverão, conforme previsto na proposição, correr por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas, em qualquer hipótese, as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

V – DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei encontra-se inserido na esfera de competência legislativa municipal, por tratar de matéria relacionada ao interesse local e ao desenvolvimento econômico do Município.

Sob o aspecto material, não se identifica incompatibilidade com a Constituição Federal ou com a legislação vigente, desde que a execução da medida permaneça vinculada à finalidade pública estabelecida na proposição e sejam observadas as normas aplicáveis à utilização de bens públicos.

A atuação municipal de incentivo ao comércio local pode constituir legítima medida de fomento econômico, especialmente quando direcionada à promoção do desenvolvimento das atividades empresariais existentes no Município e à movimentação da economia local.

No caso concreto, a finalidade pública encontra-se relacionada ao estímulo do comércio e à promoção da atividade econômica municipal, sendo que os bens a serem destinados à campanha já foram adquiridos pelo Município mediante procedimento licitatório.

Deverá ser assegurada, ainda, a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de modo que



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



a participação municipal ocorra de maneira **impessoal, transparente e vinculada à finalidade pública**, sem favorecimento pessoal ou direcionamento indevido a particulares.

Diante disso, não se verifica, sob os aspectos analisados, incompatibilidade constitucional ou legal que impeça a tramitação da proposição.

VI – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 033/2026**, que autoriza o Município de Rio Bonito do Iguaçu a participar da Campanha “**Natal Premiado ACERBI 2026**”, promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI, **não apresenta, em princípio, óbice jurídico à sua tramitação**, por tratar de matéria de interesse local e de iniciativa voltada ao incentivo e fortalecimento do comércio e da economia municipal, **opinando-se FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu Sul (PR), 28 de setembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI

OAB/PR 52.48

PROCURADORA JURÍDICA